Câmara Municipal
Itapetinga — Bahia

Lei nº 269, de 13 de março de 1972.

„Dispõe sobre isenção de tributos municipais para indústrias que se estabeleçam no Território do Município".

A Câmara Municipal de Itapetinga, Bahia,

D e c r e t a:

Artº 1º - Ficam isentas, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, do pagamento dos tributos que, originariamente / são da competência exclusiva do Município, as indústrias que, dentro em 5 (CINCO) anos a contar da publicação desta Lei, venham a se instalar no Território do Município de Itapetinga.

Parágrafo único- As novas indústrias que já tenham similares no município gozarão da isenção de apenas 50% (CINQUENTA POR CENTO) dos tributos.

Artº 2º - A isençaõ se dará por decreto / do Poder Executivo, a requerimento do interessado.

Parágrafo único- O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (SESSENTA) dias, a // contar da sua publicação.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as isposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 1972.

Evandro Oliveira Andrade
-Presidente-

Hamilton Santos Botelho
-1º Secretário-